



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata da **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Desratização, Desinsensibilização, Descupinização, no controle de Pragas Invasoras, Higieneização e Desinfecção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/2025; Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, *caput*, inciso II; R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Bonito/PA é um ambiente de grande circulação de pessoas, incluindo vereadores, servidores, prestadores de serviço e cidadãos que participam das atividades legislativas. Dessa forma, é fundamental garantir a manutenção da higiene, segurança e bem-estar de todos, prevenindo riscos à saúde pública e ao patrimônio público. A presença de pragas urbanas, como ratos, baratas, formigas, cupins e outras espécies invasoras, representa um problema recorrente em ambientes institucionais, podendo causar danos estruturais, contaminação de alimentos, proliferação de doenças e deterioração de documentos e móveis. Além disso, a higienização e desinfecção periódica dos ambientes são medidas essenciais para a prevenção de surtos de doenças infecciosas, assegurando um ambiente adequado para o desempenho das atividades legislativas.

4. DO PREÇO

O Preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2021, e as pesquisas foram feitas no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br>.

5. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Órgão - 01 - Câmara Municipal
Unid. Orçamentária - 0101 - Câmara Municipal
Função - 01 - Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Subfunção - 031 – Ação Legislativa
Programa - 0016 – Gestão Legislativa
Projeto Atividade - 2.002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento da Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte - 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Desratização, Desinsentização, Descupinização, no controle de Pragas Invasoras, Higienização e Desinfecção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	Serviço de Sanitização	12	Mes
02	Serviço de Desratização, Desinsentização, Descupinização, Higienização e Desinfecção.	2	Unidade

7. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2. O Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado.
- 7.3. Por se tratar de dispensa de licitação não será admitida subcontratação.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos serviços, e local da apresentação, assim como as recomendações necessárias.
- 8.2. A prestação do serviço, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada.
- 8.3. Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- 8.4. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

- 8.5. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada;
- 8.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 9.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 10.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.4. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.5. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 10.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.8. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

11.3. Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual;

11.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

11.5. Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;

11.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos Termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resulte em imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei na 74.133, de 2021, o



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bonito/Pa, por meio de um servidor designado para este fim denominado de “fiscal de contrato”, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.2. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.3. Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

14.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicações das sanções cabíveis.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Ordenador de Despesa